**LEI Nº 1.101**, de 23 de Junho de 1998.

Dá nova redação a alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 1.063/97 e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Codó aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1°-** A alínea "c" do Inciso I do Artigo 4° da Lei 1.063/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

artigo 4° -	
	••
_	
\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	•••
) – representante (s) do órgão de saúde;	

 ${\bf Art.~2^{\circ}}$  - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, de 23 de junho 1998.

**Zicardo Antônio Archer** (Prefeito Municipal de Codó)